II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das secretariat, órgãos, associações afetas ao tema e estabelecimentos de ensino participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

IV - a promoção de atividades de estímulo à Educação, Conscientização eOrientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

V - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades daSemana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

VI - a promoção de atividades educativas, de Conscientização e Orientação sobrea Fissura Lábiopalatina.

Art. 6° - 0 Executivo Municipal deverá incorporar os estabelecimentos de ensino, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

Art. 7° - As atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina serão amplamente divulgadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com estabelecimentos de ensino, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

Art. 9° - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de setembro de 2022.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita